



# UNIVERSIDADE DO DISCÍPULO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

(Processo Admissional)

### CONTRATADO:

IGREJA METODISTA DA 4ª REGIÃO ECLESIASTICA, organização sem fins lucrativos, com extensão de sua sede na Rua Padre Pedro Pinto, nº 851, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.832.239/0022-40.

### CONTRATANTE / PESSOA FÍSICA:

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil:  Solteiro(a)     Casado(a)     Viúvo(a)     Divorciado(a)     Separado(a)

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE / PESSOA JURÍDICA:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, este na condição de responsável financeiro, por si e pelo **ALUNO BENEFICIÁRIO**, resolvem, na melhor forma de direito, estabelecerem “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**”, de acordo com as cláusulas e condições descritas e, nas omissões, pela legislação que rege a matéria:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços educacionais do \_\_\_\_\_º semestre de \_\_\_\_\_ da Universidade do Discípulo, a serem ministrados ao Aluno Beneficiário mediante contraprestação econômica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO:

A prestação de serviço ora contratado tem início e término previsto no calendário escolar.

§ 1º CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado.

§ 2º ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS: Como serviços mencionados na cláusula primeira se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

**§ 3º REGIME ESCOLAR:** O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que se encontra à disposição do (a) CONTRATANTE, e é integrante do Manual do Aluno recebido na primeira semana de aula, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária em relação aos casos omissos.

**§ 4º** Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATANTE se compromete a aderir, praticar e respeitar TODAS as normas, princípios e valores cristãos, éticos e morais, que nortearão suas condutas, sob os quais se firmam o Regimento Escolar, detalhadamente descritos no Manual do Aluno.

**§ 5º** Não estão incluídos no objeto deste contrato nem são remunerados pelo preço nele estabelecido:

A prestação de serviços facultativos ou opcionais de caráter individual ou coletivo; prestação de serviços de carga horária extra e facultativa; excursões e viagens; prestação de serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, ensino de disciplinas que não constem na grade curricular, turmas especiais, segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos e material didáticos de uso individual e/ou coletivo; como também todos aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores e condições de participação comunicados pela direção quando disponíveis.

**§ 6º** Qualquer material didático, inclusive livro, previsto ou não neste contrato, só será devido e disponibilizado aos alunos contratantes, que não estejam em débito com o pagamento de parcela de semestralidade, vencida e não paga no seu vencimento. Qualquer liberalidade da Contratada não implica em renúncia ou rescisão do disposto neste parágrafo.

**§ 7º** Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pela Contratada, tendo em vista a natureza e conteúdo pedagógico e instalações de equipamentos e estrutura que se fazem necessários.

**§ 8º** Cabe exclusivamente à CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação de serviços educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo \_\_\_\_\_º semestre de \_\_\_\_\_, uma semestralidade no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo único – REAJUSTE:** Os valores estabelecidos nesse contrato sofrerão reajuste nos seguintes casos:

- De acordo com a variação do IGPM (FGV);
- No caso de determinação do Poder Público que acarretem alterações na receita ou despesas legais na proporção dos reflexos acarretados;
- Ampliação na oferta de prestação de serviços e/ou nas despesas estruturais e administrativas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DATA DE VENCIMENTO:**

O valor referido na cláusula anterior será pago em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma: 1ª parcela no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e as outras 05 (cinco) parcelas restantes no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 1º** O primeiro pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será realizado à vista, como princípio de pagamento e condições para a concretização e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais. Fica estabelecido entre as partes contratantes que, caso o Contratante desista a qualquer momento da matrícula, até o dia do início das aulas, perderá em favor da Contratada, 10% (dez por cento) do valor pago, para ressarcir à Contratada as despesas administrativas decorrentes do processamento da matrícula.

**§ 2º** A data de vencimento das parcelas do semestre fica estipulada para o dia 15 (quinze) de cada mês.

O aluno que efetuar o pagamento da parcela até o 5º dia útil do mês terá o desconto concedido pela Contratada (que anunciará seu valor a cada novo semestre, podendo-se manter ou alterar a respectiva porcentagem de desconto.)

**§ 3º** Caso o pagamento da matrícula seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a matrícula, senão após a regular compensação do título de crédito.

Valor total do semestre R\$ 900,00 (novecentos reais).

A 1ª parcela será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e as outras 05 (cinco) parcelas restantes no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Importante:

- A primeira parcela é sempre paga à vista.

- As parcelas seguintes poderão ser recebidas das seguintes formas:

1. Cinco cheques pós-datados entregues no ato da matrícula, com vencimento nos meses subsequentes à matrícula, sendo que o vencimento da primeira parcela nunca poderá ser posterior ao primeiro mês do semestre (Janeiro/Agosto).

2. O pagamento poderá ser feito através de cartão de crédito (quando disponível e oferecido pela escola), sendo que o vencimento da primeira parcela nunca poderá ser posterior ao primeiro mês do semestre (Janeiro/Agosto).

3. Pagamento da semestralidade à vista, em dinheiro deverá ser feito, impreterivelmente, até o dia 10 do primeiro mês do semestre (Janeiro/Agosto).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem validade de 01 (um) semestre **letivo**, com início em:

[ ] 01/02/\_\_\_\_\_ e término em 12/07/\_\_\_\_\_;

[ ] 01/08/\_\_\_\_\_ e término em 12/12/\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:**

São condições necessárias para a matrícula do Aluno Beneficiário no \_\_\_\_\_º semestre de \_\_\_\_\_:

- a) Solicitar e ter deferido a matrícula, em período estipulado e divulgado;
- b) Efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, com vencimento na data e no ato da matrícula;
- c) Aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) Não apresentar débitos anteriores (Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, art. 5º);
- e) Apresentar toda a documentação exigida pela Contratada, no devido prazo por ela estabelecido.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES:**

§ 1º Caso as parcelas a serem liquidadas em cheques, por algum motivo não sejam efetivadas por devolução dos mesmos, o Contratante pagará, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, devidamente atualizado na forma do número 2.
2. Atualização monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado, cumulativamente, pro rata die; até o efetivo pagamento ou, na impossibilidade de aplicação de tal indexador, mediante a utilização de índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de devolução do cheque, a contratada em qualquer hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, está autorizada a requerer a inclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito e bancário (SPC, SERASA, etc.), além de poder cobrar extrajudicialmente ou judicialmente o título de crédito, ou cancelar a matrícula do CONTRATANTE.

§ 3º O valor da contraprestação econômica, acima pactuada, poderá ser reajustado, no curso do presente contrato, a critério da Contratada, caso haja autorização legal ou qualquer cancelamento de isenções e imunidades que altere os custos, proporcionalmente. Em caso de modificação econômica de Governo, o presente instrumento deverá ser necessário, ser adaptado à legislação vigente.

§ 4º Uma vez verificada e constatada a inadimplência, o Aluno Beneficiário deixa, imediatamente, de receber o material, porventura, remanescente, disponibilizado e oferecido pela Contratada, até que seja efetivada e comprovada a quitação total de todos os valores devidos, e regularizada sua situação junto ao Departamento Financeiro deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DA SEMESTRALIDADE:**

A Contratada poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do Contratante, o valor total ou parcial da semestralidade ora contratado, respeitando até a data do seu vencimento os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DÉBITO ANTERIOR:**

Existindo débitos ao final do semestre letivo, o Aluno Beneficiário, nos termos da legislação vigente, será automaticamente desligado da Contratada, desobrigando-se este de deferir pedido de renovação de matrícula, sem

prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, além de proceder à inscrição do nome do Contratante em cadastros de inadimplência e serviços de proteção ao crédito.

§ 1º As despesas com cobranças de débitos serão de responsabilidade do Contratante, quer seja judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) se judicial e 10% (dez por cento) se extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:**

A Contratada se reserva o direito de não renovar a matrícula do Aluno Beneficiário por motivo de indisciplina, incompatibilidade com o regime da Universidade do Discípulo, bem como de divergência ou conflito entre os contratantes e por inadimplência.

**Parágrafo único** – Verificando-se ser inverídica qualquer informação prestada pelo Aluno Beneficiário ou pelo Contratante, inclusive com relação a débitos anteriores com a Contratada, a matrícula não será renovada e o presente contrato será nulo de pleno direito, e as importâncias recebidas serão para amortização do saldo devedor apurado, devolvendo-se ao contratante o que sobejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO DA ESCOLA:**

Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contados da data em que o Aluno Beneficiário efetivamente desligar-se da Universidade do Discípulo.

**Parágrafo único** – TRANSFERÊNCIA OU DESISTÊNCIA: Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula, deverão ser requeridos por escrito pelo (a) Contratante, através de instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEZINAÇÃO:**

A Contratada será indenizada pelo Contratante por quaisquer danos ou prejuízos que o Aluno Beneficiário venha a causar nos edifícios, instalações, equipamentos ou bens da Universidade do Discípulo.

**Parágrafo único** – A Contratada não se responsabiliza pela guarda, danos ou extravios de objetos, dinheiro em espécie, documentos ou outros pertences do Aluno Beneficiário, que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências, não gerando a seu favor qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES:**

O Contratante e seu Aluno Beneficiário, neste ato assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no Requerimento da matrícula, todas relativas à aptidão legal do Aluno Beneficiário para a matrícula e dos documentos comprobatórios daquelas declarações, além, dos demais exigidos por lei.

**Parágrafo único** – Após conferência pela Contratada, da documentação de que trata o caput desta cláusula, no prazo de 20(vinte) dias, caso não preencha a mesma os requisitos estabelecidos, este contrato estará automaticamente rescindido, com o consequentemente cancelamento da vaga aberta para o Aluno Beneficiário, perdendo o Contratante o valor da primeira parcela paga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

- a) Pela Contratada, por motivo disciplinar dado pelo Aluno Beneficiário, ou outro motivo previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Aluno Beneficiário, ou de seu responsável com o regime ou filosofia da Universidade do Discípulo;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações neste instrumento;
- d) Transferência e rescisão só serão efetivadas após a quitação dos débitos em aberto das parcelas vencidas incluída a do mês em que se protocolou o requerimento.

**Parágrafo único** – O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, desde que a Contratada seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sendo devidos os pagamentos das parcelas deste período, além do pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, em favor da Contratada.

A simples falta de frequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput desta cláusula, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

A desistência do curso (trancamento formal da matrícula) salvo pelo contratante, caso em que pagará apenas o tempo que frequentou o curso mais multa de 10% (dez por cento) desse tempo faltante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

O Contratante se obriga a comunicar à Universidade do Discípulo seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO:**

O Contratante declara, expressamente para fins de direito, que em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.870/99 teve acesso antecipado, e no prazo legal, à Proposta de Contrato e ao valor apurado para a contraprestação econômica, por um tempo que lhe permitiu estudar o seu conteúdo, concordando com a forma gráfica utilizada e, também, em pleno acordo com todos os seus itens, cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos inerentes ao presente Contrato, assim o Foro da mesma Comarca para dirimir qualquer dúvida proveniente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito, também assinadas por duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALUNO BENEFICIÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE DO DISCÍPULO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_